



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEB-DIS

ESTATUTO

VERSÃO 2020

**Texto em vigor com as alterações aprovadas pela 197ª
Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas,
realizada em 04.02.2021.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1654073 em 05/02/2021 da Empresa CEB DISTRIBUICAO S.A., CNPJ 07522669000192 e protocolo DFE2100024146 - 04/02/2021. Autenticação: 4B4D9D75C40D323F0B1371CDA97B9C0E92FD15. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.897-9 e o código de segurança G2U1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A CEB Distribuição S.A. (“CEB-DIS”), constituída por meio da escritura pública no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Protocolo 055629, Livro D-1084, Fls. 065, nos termos da Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária e da 70ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB, realizada em 29 de abril de 2005, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20050310658, por despacho de 25.05.2005, regida pelas Leis nºs. 6.404/1976 e 13.303/2016 e suas regulamentações, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB (“CEB”), regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A CEB Distribuição S.A. tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo criar agências, escritório, filiais e representações em qualquer parte do País.

Art. 3º O prazo de duração da CEB Distribuição S.A. é indeterminado.

Art. 4º A CEB Distribuição S.A. tem por objeto:

I - distribuir e comercializar energia elétrica no Distrito Federal - nos termos do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, com interveniência e anuência da Companhia Energética de Brasília - CEB;

II - desenvolver atividades nos diferentes campos da energia elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de distribuição, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;

III - garantir o suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor, contribuindo para a promoção e o incentivo do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal ou de outras áreas, com qualidade e continuidade dos serviços de distribuição;

IV - apoiar e incentivar estudos e pesquisas de desenvolvimento de energia elétrica e promover o fomento e a implantação de programas de eficiência de energia elétrica; e

V - promover a absorção de tecnologias disponíveis, visando à redução dos custos operacionais, à melhoria da eficiência do abastecimento de energia elétrica e da qualidade de vida, prevalecendo aquelas compatíveis com a política ambiental e seu objeto social.

§ 1º Dentre as atividades previstas no inciso I deste artigo, inclui-se a realização de estudos, pesquisas e projetos, bem como a construção e exploração de sistemas de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, e a construção ou operação de sistemas que forem necessários à consecução de seu objeto social.

§ 2º A CEB Distribuição S.A. desenvolverá o seu objeto social em consonância com a identidade institucional, com modelo de gestão e com as políticas e diretrizes da CEB.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O capital social da CEB Distribuição S.A. é de R\$ 800.361.879,71 (oitocentos milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 800.361.879 (oitocentas milhões, trezentas e sessenta e uma mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital social é de propriedade da CEB, controlador e “acionista único”, que aportará, quando imperioso, recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação à qualidade operacional e à sustentabilidade econômica e financeira.

§ 2º Os aumentos de capital da CEB Distribuição S.A. serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades previstas em lei.

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficará o acionista obrigado ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º Caberá à CEB, através da sua Diretoria, na qualidade de acionista único da CEB Distribuição S.A., exercer todas as atribuições legais de competência privativa de Assembleia Geral da CEB Distribuição S.A. e, particularmente, as seguintes:

- I. reformar o presente Estatuto;
- II. tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvadas as competências do Conselho de Administração, bem como fixar as respectivas remunerações;

IV. autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis não vinculados ao Serviço Público Outorgado, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

V. autorizar a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado, após a anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à exceção dos contratos de compartilhamento;

VI autorizar a instalação de agências ou escritórios da CEB Distribuição S.A. fora da localidade de sua sede.

Art. 7º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da CEB Distribuição S.A. e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 8º As deliberações do acionista único, a CEB, pertinentes ao exercício de atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB-DIS, serão formalizadas através das atas de Assembleias Gerais de Acionistas a que se refere o art. 130 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo deverão, quando for o caso, obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração, Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração e Diretoria

Art. 9º A CEB Distribuição S.A. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 10 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à apresentação da declaração anual de bens e subscrição do termo de anuência à política de divulgação de informações da Companhia.

§ 1º Para eleição e posse, os indicados aos cargos de Conselheiros de Administração e de Diretores estão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de condutas, Lei nº 12.846/2013 e outros temas relacionados às atividades da CEB.

§ 3º Os administradores do Conselho de Administração e Diretoria e membros dos comitês terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os quesitos mínimos legais.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 11 O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os eleitos, um será o Diretor-Geral da CEB-DIS e outro será um empregado ativo, integrante do quadro de pessoal da Distribuidora, a ser escolhido por seus pares em pleito organizado pela CEB-DIS.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo vedada a eleição do Diretor-Geral da CEB-DIS para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e para seu substituto.

§ 3º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, não sendo considerada, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

§ 6º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da CEB.

§ 7º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistencial e relativas à alienação de controle e qualquer decisão que possa impactar a estrutura societária da Distribuidora, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.

§ 1º A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º Os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho; e
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da eleição pela Assembleia Geral mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo os conselheiros, nesses casos, expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, que constarão em ata a ser posteriormente assinada.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, eleito em Assembleia Geral. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá essas funções interinamente.

Art. 13 Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CEB Distribuição S.A., manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

II - eleger e destituir os diretores da CEB Distribuição S.A.;

III - destituir, por proposta do Diretor-Geral, os titulares das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Gestão de Riscos, observada a legislação vigente;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da CEB-DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V- pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da CEB Distribuição S.A., podendo emendá-los, bem como aprovar a dotação orçamentária de verba específica destinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VI- manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;

VII - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

VIII - autorizar o encaminhamento de pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, submetido pela Diretoria;

IX - autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

X - decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;

XI - convocar a Assembleia Geral;

XII - aprovar o Regimento Interno da CEB Distribuição S.A. ou sua alteração, contemplando na política de indicação os requisitos para as funções de administradores - inclusive o perfil do titular responsável pela área de “*Compliance*”, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

XIII - aceitar o motivo justificado quando decorrente de força maior a que se refere o §4º do art. 11;

XIV - conceder licença aos seus membros;

XV - conceder licença, por mais de 30 dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XVI - escolher e destituir os auditores independentes após regular procedimento licitatório;

XVII - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia ou sua alteração, bem como os quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XVIII - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, em que foi voto vencido;

XIX - autorizar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e para a respectiva alienação ou cancelamento;

XX - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais (“*commercial papers*”);

XXI - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas;

XXII - aprovar política de divulgação de informações da CEB Distribuição S.A., por proposta da Diretoria;

XXIII - aprovar a política de distribuição de dividendos da CEB Distribuição S.A. e submeter à Assembleia Geral;

XXIV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas;

XXV - aprovar o Código de Conduta e Integridade da CEB Distribuição S.A.;

XXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEB Distribuição S.A., inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB Distribuição S.A.;

XXIX realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores e dos membros dos comitês da CEB Distribuição S.A.;

XXX - aprovar, até a sua última reunião ordinária, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXI- analisar, após a realização da assembleia geral ordinária prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios mencionado no inciso XXIX devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

XXXII – aprovar a “Política de Indicação” da CEB Distribuição S.A., que contemple os requisitos legais mínimos exigidos para administradores, para os membros do Conselho Fiscal e para os responsáveis pelas áreas de auditoria interna e de controles internos e gestão de riscos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da CEB Distribuição S.A. aos quais a matéria esteja afeta.

SEÇÃO II - Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

Art. 14 O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e de uma Auditoria Interna, como órgãos auxiliares, que poderão ser compartilhados com a estrutura da Companhia Energética de Brasília, cujas prerrogativas, funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente e a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será composto por três membros, em sua maioria independentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções e coordenado por Conselheiro Independente.

I - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, e pelo menos um dos seus integrantes deverá possuir comprovada experiência em assuntos de contabilidade societária;

II - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, e disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEB-DIS, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

III - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à dos Conselheiros Fiscais;

IV - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que faltar, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções.

I - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído, preferencialmente, por membros do Comitê de Auditoria Estatutário, por empregados ou por Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional;

II - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo Diretor-Geral, mediante portaria específica, observados os requisitos legais;

III - Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas;

§ 3º A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutária, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

SEÇÃO III - Da Diretoria

Art. 15 A CEB Distribuição S.A. será administrada pela Diretoria composta por um Diretor-Geral e cinco diretores, sendo um Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Gestão Administrativa, um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulação, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Diretor-Geral poderá delegar suas respectivas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria, que será o seu substituto.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição e do termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes.

Art. 16 É condição para investidura em cargo de diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 10, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17 Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º No caso de licença ou afastamento de diretores, a substituição processar-se-á mediante indicação do Diretor-Geral.

§ 5º No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º Será considerado vago o cargo de Diretor-Geral ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, salvo nos casos previstos neste estatuto;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no art. 12, § 3º, alínea “b”.

§ 7º Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os diretores.

§ 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 18 A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 19 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Geral ou de dois Diretores, e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da CEB Distribuição S.A. ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela serão firmados pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro diretor e poderão ser delegadas mediante portaria ou procuração com poderes específicos.

Art. 20 Competem à Diretoria todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da CEB Distribuição S.A., tais como:

I - fixar os planos e programas de atuação da CEB Distribuição S.A.;

II - aprovar os orçamentos de investimento e administrativos, anuais e plurianuais;

III - aprovar normas gerais de operações;

IV - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar seu regimento interno, a ser submetido ao Conselho de Administração;

V - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;

VI - aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e respectivas retribuições;

VII - elaborar o relatório anual de desempenho da CEB Distribuição S.A., as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do acionista único, observando a necessidade de solicitar aportes ao Controlador, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, para atingir os parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira previstos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL;

VIII - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, observadas as disposições legais;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;

X - autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;

XI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a CEB Distribuição S.A., salvo hipótese de delegação legal para pequenas contratações mediante autorização por resolução específica;

XII - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17;

XIII - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante atos próprios, gerais ou específicos;

XIV - propor ao Conselho de Administração alterações do sistema de classificação, a criação, a extinção de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XV - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis não vinculados ao Serviço Público Outorgado, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XVI - propor ao Conselho de Administração a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado, desde que em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

XVII - efetivar doações de sucata e bens inservíveis para instituições educacionais e outras sem fins lucrativos, nos termos da lei;

XVIII - aprovar a concessão de apoios e patrocínios culturais, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e a preservação de sua imagem;

XIX - aprovar a prática dos atos gratuitos razoáveis previstos no art. 154, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XX - autorizar a realização de concurso público para fins de provimento de vagas do quadro permanente de pessoal;

XXI - promover os empregados da Companhia, observando rigorosamente os limites estabelecidos para o cargo e em conformidade com o plano de carreira relativo ao cargo ocupado pelo empregado, os critérios legais e normas em vigor na CEB Distribuição S.A.;

XXII - elaborar o plano plurianual e estratégico da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos resultados institucionais permanentes caracterizados na identidade institucional;

XXIII - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente dos resultados da Companhia;

XXIV - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas anuais e demais elementos previstos em lei;

XXV - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XXVII - submeter ao Conselho de Administração a Carta Anual de Políticas Públicas da CEB-DIS;

XXVIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de distribuição de dividendos da Companhia e suas alterações;

XXIX - submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração a política de transações com partes relacionadas e suas alterações;

XXX - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Código de Conduta e Integridade da CEB-DIS e suas alterações;

XXXI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXII - divulgar informações relevantes de forma tempestiva e atualizada, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXXIII - divulgar ao público em geral, de forma ampla, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XXXII;

XXXIV - submeter ao Conselho de Administração política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB-DIS.

XXXV - homologar os projetos de geração distribuída, de micro e minigeração de energia elétrica, bem como os pareceres de acesso pela injeção nas redes da CEB Distribuição S.A., observando-se os prazos definidos na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

XXXVI - aprovar a política operacional da atividade de geração distribuída, observando-se a regulamentação em vigor.

Art. 21 Incumbe ao Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

I - representar a CEB Distribuição S.A. em juízo ou fora dele, podendo, em nome da CEB Distribuição S.A., constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - indicar, dentre os diretores, aquele que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

IV - baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da CEB Distribuição S.A., de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;

V - admitir, transferir, elogiar, punir, designar, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

VI - submeter ao Conselho de Administração, observados os prazos legais, o relatório anual, as demonstrações financeiras e as demais matérias objeto de deliberação da Assembleia Geral;

VII - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

VIII - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

IX - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às contas, juntamente com um dos diretores;

X - constituir e extinguir comissões e grupos de trabalhos, no âmbito da CEB Distribuição S.A.;

XI – coordenar a elaboração e a consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia; e

XII - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação;

XIII - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da CEB Distribuição S.A., garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia;

XIV - coordenar a implementação do processo de identificação, de avaliação, do tratamento e do monitoramento dos riscos corporativos, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados; e

XV - planejar e emitir as diretrizes para a implementação das atividades de investigação e mitigação de riscos corporativos e para o aprimoramento dos controles internos, além de acompanhar os resultados para o reporte ao Conselho de Administração.

§1º A CEB Distribuição S.A. poderá ser representada por procuradores com poderes específicos, constituídos pelo Diretor-Geral, observadas as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos; e

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga fica expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Art. 22 Incumbe ao Diretor de Distribuição:

I - exercer a representação da CEB Distribuição S.A., por outorga específica do Diretor-Geral;

II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEB Distribuição S.A. e relatando os assuntos de sua atribuição;

III - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a CEB Distribuição S.A., juntamente com o Diretor-Geral, ou com o diretor que receber a delegação deste;

IV - promover a elaboração do plano de ação das áreas sob sua subordinação, integrantes do Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A., e providenciar sua execução, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A.;

VI - monitorar e controlar periodicamente o desempenho das áreas sob sua subordinação;

VII - apreciar as previsões orçamentárias das áreas sob sua subordinação, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

VIII - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

IX - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de construção do sistema de distribuição de energia elétrica e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Distribuição S.A.;

X - coordenar e supervisionar o detalhamento e executar os programas e projetos básicos de expansão do sistema de distribuição da Companhia e acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros;

XI - coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, projetos e obras do sistema de distribuição da Companhia;

XII - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de operação do sistema de distribuição de energia elétrica e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Distribuição S.A.;

XIII - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de manutenção preventiva e emergencial do sistema de distribuição da Companhia e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

XIV - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de serviços de atendimento e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

XV - coordenar e supervisionar as atividades referentes à manutenção e conservação dos equipamentos e dispositivos elétricos do sistema de distribuição da Companhia;

XVI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o desempenho institucional da Companhia ao planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro;

XVII - transferir, elogiar e punir os empregados lotados em sua área, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

XVIII - prestar contas quanto ao desempenho técnico-operacional da CEB-DIS, bem como sobre a individualização dos processos operacionais relativos à sua Diretoria;

XIX – enviar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tempestiva e adequadamente informações técnicas, incluindo as relacionadas à continuidade do serviço e às perdas técnicas;

XX – emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da Distribuidora;

XXI - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XXII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;

XXIII - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da diretoria, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia; e

XXIV - coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento, a formulação de planos de mitigação e o monitoramento dos riscos corporativos inerentes à diretoria, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados.

Art. 23 Incumbe ao Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação:

I - exercer a representação da CEB Distribuição S.A., por outorga específica do Diretor-Geral;

II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEB Distribuição S.A. e relatando os assuntos de sua atribuição;

III - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a CEB Distribuição S.A., juntamente com o Diretor-Geral, ou com o Diretor que receber a delegação deste;

IV - promover a elaboração do plano de ação das áreas sob sua subordinação, integrantes do Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A., e providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A.;

VI - monitorar e controlar periodicamente o desempenho das áreas sob sua subordinação;

VII - apreciar as previsões orçamentárias das áreas sob sua subordinação, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

VIII - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

IX - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de atendimento ao cliente, incluindo-se a leitura de medidores, o faturamento de energia elétrica aos clientes finais e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

X - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

XI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o desempenho institucional da Companhia ao planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro;

XII - transferir, elogiar e punir os empregados lotados em sua área, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

XIII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XIV - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;

XV - prestar contas quanto ao desempenho técnico-operacional da concessão, bem como sobre a individualização dos processos operacionais relativos à sua diretoria;

XVI - enviar tempestiva e adequadamente informações técnicas, incluindo as relacionadas aos padrões dos indicadores da qualidade de atendimento telefônico, da qualidade do atendimento comercial e das reclamações recebidas pela Distribuidora, bem assim as informações relativas às perdas comerciais;

XVII - emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da CEB-DIS;

XVIII - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da diretoria, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia;

XIX - coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento, a formulação de planos de mitigação e o monitoramento dos riscos corporativos inerentes à diretoria, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados; e

XX - submeter à Diretoria Colegiada a aprovação dos projetos de micro e minigeração de energia elétrica, observando-se os prazos definidos na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e

XXI - formular a política operacional da atividade de geração distribuída, observando-se a regulamentação em vigor.

Art. 24 Incumbe ao Diretor de Gestão Administrativa:

I - exercer a representação da CEB Distribuição S.A., por outorga específica do Diretor-Geral;

II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEB Distribuição S.A. e relatando os assuntos de sua atribuição;

III - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a CEB Distribuição S.A., juntamente com o Diretor-Geral, ou com o Diretor que receber a delegação deste;

IV - promover a elaboração do plano de ação das áreas sob sua subordinação, integrantes do Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A., e providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A.;

- VI - monitorar e controlar periodicamente o desempenho das áreas sob sua subordinação;
- VII - apreciar as previsões orçamentárias das áreas sob sua subordinação, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
- VIII - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;
- IX - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de administração e de suprimento e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;
- X - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;
- XI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o desempenho institucional da Companhia ao planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro;
- XII - transferir, elogiar e punir os empregados lotados em sua área, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;
- XIII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;
- XIV - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XV - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da diretoria, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia; e
- XVI - coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento, a formulação de planos de mitigação e o monitoramento dos riscos corporativos inerentes à diretoria, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados.

Art. 25 Incumbe ao Diretor Financeiro:

- I - exercer a representação da CEB Distribuição S.A., por outorga específica do Diretor-Geral;
- II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEB Distribuição S.A. e relatando os assuntos de sua atribuição;
- III - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a CEB Distribuição S.A., juntamente com o Diretor-Geral, ou com o Diretor que receber a delegação deste;
- IV - promover a elaboração do plano de ação das áreas sob sua subordinação, integrantes do Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A., e providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e adotando as medidas

corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A.;

VI - monitorar e controlar periodicamente o desempenho das áreas sob sua subordinação;

VII - apreciar as previsões orçamentárias das áreas sob sua subordinação, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

VIII - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

IX - coordenar e supervisionar a formulação das políticas econômicas e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

X - coordenar e supervisionar a formulação das políticas financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS;

XI - propor à Diretoria Colegiada plano de captação de recursos financeiros necessários para o cumprimento do Plano Orçamentário da CEB Distribuição S.A.;

XII - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o desempenho institucional da Companhia ao planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro;

XIII - transferir, elogiar e punir os empregados lotados em sua área, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

XIV – prestar contas sobre a contabilização e solidez econômica e financeira;

XV – enviar, tempestivamente, e em aderência ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, o Balancete Mensal Padronizado – BMP, o Relatório de Informações Trimestrais – RIT, a Prestação de Contas – PAC e o Relatório de Controle Patrimonial – RCP;

XVI - emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da Distribuidora;

XVII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XVIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;

XIX - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da diretoria, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia;

XX - coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento, formulação de planos de mitigação e o monitoramento dos riscos corporativos inerentes à diretoria, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados; e

XXI - coordenar a elaboração do Plano Plurianual – PPA; a elaboração do Orçamento empresarial e do Orçamento junto ao GDF; bem assim proceder as análises de acompanhamento e revisão.

Art. 26 Incumbe ao Diretor de Regulação:

I - exercer a representação da CEB Distribuição S.A., por outorga específica do Diretor-Geral;

II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEB Distribuição S.A. e relatando os assuntos de sua atribuição;

III - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a CEB Distribuição S.A., juntamente com o Diretor-Geral, ou com o Diretor que receber a delegação deste;

IV - promover a elaboração do plano de ação das áreas sob sua subordinação, integrantes do Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A., e providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da CEB Distribuição S.A.;

VI - monitorar e controlar periodicamente o desempenho das áreas sob sua subordinação;

VII - apreciar as previsões orçamentárias das áreas sob sua subordinação, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

VIII - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

IX - manter um relacionamento harmonioso e construtivo com o órgão regulador;

X - propor diretrizes e ações internas para o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

XI - assessorar os dirigentes da CEB Distribuição S.A., atuando como interlocutor junto ao Poder Concedente nas questões institucionais, de âmbito regulatório, associadas ao setor energético;

XII - acompanhar e contribuir com a elaboração da legislação do setor energético e das entidades reguladoras, em especial mediante participação em fóruns colegiados e audiências públicas;

XIII - propor estudos técnicos relacionados à concessão e aos reajustes e revisões tarifárias;

XIV - acompanhar, coordenar, consolidar e responder todas as demandas regulatórias, incluindo-se eventuais notificações, infrações e recursos correspondentes;

XV - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar

o desempenho institucional da Companhia ao planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro;

XVI – atender a uma política ambiental que garanta o fornecimento de energia elétrica à sociedade, conciliando o desenvolvimento econômico às qualidades ambientais, culturais e sociais;

XVII - elaborar e submeter à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL os programas de aplicação dos recursos destinados a Eficientização Energética e a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);

XVIII - coordenar e supervisionar a formulação das políticas de comercialização de energia elétrica e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB-DIS, em conformidade com os dispositivos legais;

XIX - conduzir os trabalhos referentes aos reajustes e revisões tarifárias da CEB Distribuição S.A.;

XX - promover estudos de mercado de energia elétrica a curto, médio e longo prazos;

XXI - transferir, elogiar e punir os empregados lotados em sua área, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

XXII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;

XXIII - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da diretoria, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia; e

XXIV - coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento, a formulação de planos de mitigação e o monitoramento dos riscos corporativos inerentes à diretoria, bem como a coordenação da comunicação dos seus resultados.

SEÇÃO IV - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 27 A CEB Distribuição S.A. disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas à Diretoria-Geral..

§ 1º Compete à área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, em especial as definidas na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a coordenação da identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da CEB-DIS, com independência de atuação.

§ 2º Compete à área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, em especial as definidas na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a coordenação da avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo e regulatório.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Geral em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada;

§ 4º A destituição, motivada, do titular da área responsável pelos Controles Internos e Gestão de Riscos deverá obedecer o previsto no Art. 13, Inciso III; e

§ 5º A área responsável pelo processo de controles internos e gestão de riscos não poderá acumular funções operacionais em conformidade com o previsto na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 01 (um) ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 29 As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas, na legislação e na regulamentação aplicável.

Art. 30 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 32 O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 33 O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da CEB Distribuição S.A., observadas as limitações à distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio impostos pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL.

§ 1º A CEB Distribuição S.A. poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do acionista único, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º A Diretoria da CEB Distribuição S.A. poderá, em obediência à deliberação tomada pelo acionista único, determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

§ 3º A CEB Distribuição S.A., por deliberação do acionista único, poderá pagar os dividendos a título de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Específicas do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL

Art. 34 A CEB Distribuição S.A. se compromete a empregar seus melhores esforços para manter níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

§ 1º A Companhia se obriga a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL sobre Governança e Transparência, que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

§ 2º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração apresentarão à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias a contar da assinatura dos termos de posse, declaração afirmando ter conhecimento do papel e encargos decorrentes da gestão de um serviço público essencial e aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência, bem como pela prestação de contas ao Poder Público.

Art. 35 A CEB Distribuição S.A. deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulação específica:

I - os atos e negócios jurídicos da CEB Distribuição S.A. celebrados com:

- a) controladores, diretos e indiretos;
- b) sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas e coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham administradores comuns à Distribuidora;
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos atos constitutivos;

III - a transferência do controle societário da Companhia.

Art. 36 A CEB Distribuição S.A. se obriga a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com outras atividades empresariais que não estejam relacionadas à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, em prol da modicidade tarifária;

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 As atividades da Companhia serão desenvolvidas em consonância com sua identidade institucional e seu modelo de gestão.

Art. 38 Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º A empresa poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA
OAB/DF 43.091

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- 2ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2006.
- 19ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.01.2008.
- 23ª Assembleia Geral Extraordinária, de 10.06.2008.
- 34ª Assembleia Geral Extraordinária, de 04.08.2009.
- 37ª Assembleia Geral Extraordinária, de 15.09.2009.
- 38ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.09.2009.
- 51ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2010.
- 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.02.2011.
- 75ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.10.2011.
- 91ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.12.2012.
- 104ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14.02.2014.
- 121ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.02.2015.
- 124ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015.
- 148ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.06.2016.
- 163ª Assembleia Geral Extraordinária, de 04.10.2017.
- 169ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.06.2018.
- 182ª Assembleia Geral Extraordinária, de 04.12.2018.
- 187ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25.10.2019.
- 189ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.12.2019.
- 190ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2020.
- 197ª Assembleia Geral Extraordinária, de 04.02.2021.

